

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO



VETO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 066/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente.

		-
	Câmara de Vereadores Morrinhos do	Sul
	Recebido em 02/10/24,	hs.
- 1	Por	
	Davi Model Hendler	
	Assessor da Presidência	_

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR, por inconstitucionalidade e ausência de interesse público, Projeto de Lei do Executivo nº 066/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO EFETIVO QUE INTEGRARÁ O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, (LEI MUNICIPAL Nº 722/2002 DE 18/10/2002 E SUAS ALTERAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Razões do Veto:

O Projeto de Lei do Executivo nº 066/2024 teve como principal objetivo a criação de cargo efetivo na estrutura do Município de Morrinhos do Sul.

Como estamos em período eleitoral, cumpre registrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em seu art. 21, inciso II, impõe restrições à admissão e aumento de despesa com pessoal no Poder Público nos últimos 180 dias anteriores ao fim do mandato do titular do respectivo Poder. Vejamos:

- "Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- I o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e n\u00e3o atenda:
- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- II o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- III o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- IV a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

- a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (grifo nosso)

Desta forma o inciso IV traz a vedação de aprovação de norma legal que veicule plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, bem como a vedação de ato que nomeie aprovados em concurso público, quando deles resultar: a) aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou b) aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação deste inciso IV abarca não apenas a sanção da norma legal pelo Chefe do Poder Executivo, mas também a própria edição da norma por parte do Presidente e demais membros da Mesa ou órgão equivalente do Poder Legislativo. Além destes, também os Presidentes de Tribunais do Poder Judiciário e os Chefes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados ficam impedidos de editar ato nomeando aprovados em concurso público nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV anteriormente citadas

Com efeito, de acordo com o art. 21 da LRF (com a redação dada pela Lei Complementar n. 173, de 27.05.2020), é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF.

Assim, para não acarretar ofensa à Constituição, à Legislação Orgânica Municipal e ao interesse público, neste momento, entende-se pela necessidade de VETO integral do respectivo Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que levaram ao veto ao Projeto de Lei do Executivo nº 066/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores, para que seja revista e corrigida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Nestes termos, de acordo com o Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, fica VETADA, por inconstitucionalidade e ausência de interesse público, o Projeto de Lei do Executivo nº 066/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO EFETIVO QUE INTEGRARÁ O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, (LEI MUNICIPAL Nº 722/2002 DE 18/10/2002 E SUAS ALTERAÇÕES) DO MUNICIPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Morrinhos do Sul, 01 de Outubro de 2024

MARCOS VENICIOS Assinado de forma digital por EVALDT DA

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA:01674437048 SILVEIRA:016744370 Dados: 2024.10.02 09:45:56 -03'00'

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul/RS